



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/07/2019

Edição N° 124



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 65/2019

Designação de delegatário ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 939/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989715

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 940/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038942

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 941/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561990

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 942/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3384213

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 943/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363017

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 944/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1890805 e A1890806

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 945/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4054840

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 946/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4383545

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 947/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2495339 e A2495341

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 948/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 949/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3853273

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 950/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 951/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729074

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 952/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3961903

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 953/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3809721 e A3809734

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2830185, A2830186 e A2830190

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 956/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3528408 e A3528409

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 957/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A15028888

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 958/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4155035

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Limeira

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 960/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma no RCPN do 2º Subdistrito da Sede de São José do Rio Preto

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 961/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma no RCPN do 24º Subdistrito - Indianópolis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Valdir Emídio dos Santos, no RCPN do 19º Subdistrito - Perdizes

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 963/2019

Suposta existência de falsa procuração pública atribuída ao 21º Tabelião de Notas de São Paulo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/3027

Determinação de envio de peças do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/32004

Determinação de envio de peças do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º SUBDISTRITO de Ribeirão Preto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/42339

Ofício-se a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo solicitando manifestação acerca da sugestão apresentada



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA 1.1.1 - Nº 46.660/2018

Decurso do prazo para a defesa apresentar os pontos a serem esclarecidos pela SOFTPLAN

SEMA 1.1.1 - Nº 46.660/2018

Desistência da prova requerida

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESIGNAÇÕES CAPITAL



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - - Oswaldo Luciano

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1053872-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1061765-82.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wanderley Teno Ruiz e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1064294-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.A.E. - - L.A.S.C

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2019 - Processo 0006745-26.2019.8.26.0100

Descarte das guias comprobatórias dos recolhimentos e repasses obrigatórios

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2019 - Processo 0006745-26.2019.8.26.0100

24º Tabelião de Notas da Capital deverá adotar as providências necessárias em razão das inúmeras falhas constatadas, de cunho notarial, administrativo, contábil e fiscal na Unidade de Serviço.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 0002731-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.J.T.J.S.P. - J.C.C. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1003769-29.2019.8.26.0003

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - B.C.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1055862-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Ferreira de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064044-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.S.N.A. - - S.A.S.N. - - L.A.T

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064467-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida de Genova Sant Ana

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064527-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeronimo de Jesus Greco de Sousa Falavina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064673-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Vilas Boas Forte Schwerdtfeger

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064674-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ottone Alexandre Traldi

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO PEDRO

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de São Pedro)

2ª Vara

Infância e Juventude

Setor das Execuções Fiscais

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de São Pedro

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 65/2019

Designação de delegatário ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/78249 - CUBATÃO à

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão, a partir de 01.05.2019, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Eledir Nunes Derossi; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Silvana Aparecida de Oliveira, preposta substituta da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão na lista das unidades vagas, sob o nº 2076, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de julho de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 65/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ELEDIR NUNES DEROSI, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 1º de maio de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/78249 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão, a partir de 1º de maio de 2019;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, preposta substituta da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2076, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 04/07/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 939/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989715

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 939/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989715.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 940/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038942

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 940/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038942.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 941/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561990

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 941/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561990.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 942/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3384213

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 942/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3384213.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 943/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363017

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 943/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363017.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 944/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1890805 e A1890806

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 944/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - ROSANA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1890805 e A1890806.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 945/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4054840

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 945/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4054840.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 946/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4383545

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 946/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4383545.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 947/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2495339 e

A2495341

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 947/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2495339 e A2495341.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 948/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 948/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4042782, A4042784, A4042800, A4042893, A4042920, A4042927, A4042956, A4042984, A4043043, A4043046, A4043053, A4043056, A4043107, A4043167, A4043168 e A4043193.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 949/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3853273

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 949/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3853273.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 950/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 950/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3057621, A3057700, A3057715, A3057716, A3850251, A3850648, A3850891, A3850920, A3850996, A3851004, A3851047 e A3851192.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 951/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729074

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 951/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729074.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 952/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3961903

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 952/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3961903.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 953/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3809721 e A3809734

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 953/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3809721 e A3809734.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 954/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4027988, A4027846, A4072945, A4027871, A4027870, A4027827, A4027826, A4027793, A4027771, A4027728, A4027729, A4027634, A4027677, A4027704, A4027912, A4027525, A4027533, A4027520 e A4027989.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2830185, A2830186 e A2830190

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 955/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2830185, A2830186 e A2830190.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 956/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3528408 e A3528409

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 956/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3528408 e A3528409.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 957/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A15028888

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 957/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A15028888.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 958/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4155035

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 958/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4155035.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Limeira

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 959/2019

PROCESSO Nº 2018/192178 - LIMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas das partes, atribuídas ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel na Condição a Prazo, datado de 18/01/2011, no qual figuram como vendedores Diego Francisco de Oliveira, inscrito no CPF nº 279.***.***-89, e Igor Francisco de Oliveira, inscrito no CPF nº 301.***.***-71, como comprador Carlos Alberto Schio, inscrito no CPF nº 776.***.***-87, e que tem por objeto imóvel matriculado sob nº 571, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rio Claro, mediante emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como de selos furtados pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 960/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma no RCPN do 2º Subdistrito da Sede de São José do Rio Preto

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 960/2019

PROCESSO Nº 2019/63424 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, do comprador Serafim Alves de Almeida, inscrito no CPF nº 353.***.***-68, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo RENAULT/SANDERO AUTH 1.0, 2017/2018, placa QNB7507, na qual figura como vendedor Diogenes Francisco de Sousa, inscrito no CPF nº 988.***.***-20, mediante reutilização de selo nº 0997AA0305025, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, e emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, o comprador não possui padrão de assinatura depositada na unidade, bem como o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao quadro de prepostos.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 961/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma no RCPN do 24º Subdistrito - Indianópolis

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 961/2019

PROCESSO Nº 2019/95006 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da referida Comarca, da vendedora Zulma Mazoni, inscrito no CPF nº 006.***.***-08, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, e outras Avenças, datado de 20/01/2013, no qual figuram como compradores Valter Azevedo, inscrito no CPF nº 580.***.***-04, e Isabel Esmeralda Rodriguez Rodelo Azevedo, inscrita no CPF nº 063.***.***-61, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.766, junto ao 17º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, mediante emprego de selos e etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia, bem como a vendedora não possui cartão de assinatura arquivada na referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2019

Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Valdir Emídio dos Santos, no RCPN do 19º Subdistrito - Perdizes

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 962/2019

PROCESSO Nº 2018/28815 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Valdir Emídio dos Santos, inscrito no CPF nº 286.***.***-55, representante da sócia quotista demissionária V.S. Terraplenagem - EIRELI, inscrito no CPF nº

20.***.***/0001- 21, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da referida Comarca, e do sócio quotista remanescente David Pachiega, inscrito no CPF nº 347.***.***-04, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, em Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresarial de Forma Limitada, datado de 27/01/2017, da empresa Tuiuti Eco Park Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.***.***/0001-54, no qual figura como sócio admitido Siverino José Valentim de Abreu, inscrito no CPF nº 031.***.***-05, tendo em vista que terceiros passaram-se pelos sócio quotista demissionário e sócio quotista remanescente e praticaram os atos notarias.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 963/2019

Suposta existência de falsa procuração pública atribuída ao 21º Tabelião de Notas de São Paulo

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 963/2019

PROCESSO Nº 2019/11138 - SÃO PAULO - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA-CENTRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, acerca da suposta existência de falsa procuração pública, atribuída ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, a qual teria sido lavrada no dia 03/09/2018, no livro 298, pgs. 095/096, na qual figura como outorgante Yedda Tavares, inscrita no CPF nº 062.***.***-04, como outorgado Cássio Miguel Breno, inscrito no CPF nº 059.***.***-75, a quem confere poderes para representá-la junto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/3027

Determinação de envio de peças do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/3027 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa das peças indicadas no parecer, do próprio e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça, para a consideração que possa merecer. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM Juiz Corregedor Permanente e ao Sr. Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 10 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/32004

Determinação de envio de peças do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º SUBDISTRITO de Ribeirão Preto

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/32004 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º

SUBDISTRITO DA SEDE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, defiro as providências sugeridas no parecer. Oficie-se ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo para manifestação. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM Juiz Corregedor Permanente do Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Comarca de Ribeirão Preto. Publique-se. São Paulo, São Paulo, 10 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/42339

Ofício-se a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo solicitando manifestação acerca da sugestão apresentada

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/42339 - JACAREÍ - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, defiro as providências sugeridas no parecer. Com cópia do parecer e desta decisão, oficie-se a D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo solicitando manifestação acerca da sugestão apresentada. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Dr. Fernando Henrique Pinto, MM Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí. Publique-se. São Paulo, São Paulo, 10 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - Nº 46.660/2018

Decurso do prazo para a defesa apresentar os pontos a serem esclarecidos pela SOFTPLAN

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.1

Nº 46.660/2018 e apensos - CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 04/07/2019, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1. Fls. 1.442 item 2: Certifique, a Serventia, o decurso do prazo para a defesa apresentar os pontos a serem esclarecidos pela SOFTPLAN. Nada sendo requerido, oficie-se solicitando esclarecimentos (fls. 1.430 item 2, 1.438/1.439 e 1.472); 2. Fl. 1.442 item 4: Providencie-se as cópias em apenso, dos feitos 1025357-34.2015.8.26.0100 e 0536285-73.1993.8.26.0100; 3. Fl. 1.442 item 4: Informe a Serventia quanto a juntada e degravação do vídeo referente ao Proc. 0536285-73.1993.8.26.0100. Int." ADOGADOS: Marco Antônio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452, e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - Nº 46.660/2018

Desistência da prova requerida

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.1

Nº 46.660/2018 e apensos - CAPITAL - Em atenção à petição datada de 02/07/2019, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 10/07/2019, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1. Fls. 1.670/1.671: Diante da expressa manifestação, homologo a desistência da prova requerida. 2. Fl. 1.672: Aguarde-se manifestação do requerente. Int."

ADVOGADOS: Marco Antônio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452, e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESIGNAÇÕES CAPITAL

MAGISTRATURA

SEMA 1.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ALINE APARECIDA DE MIRANDA, para assumir, 1ª Vara de Registros Públicos - Capital de 15/07/2019 a 19/07/2019, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. ANDREA AYRES TRIGO, para assumir, 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 29/07/2019, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. DANIELA DEJUSTE DE PAULA, para auxiliar, no final do Titular I, 41ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. DANIELA DEJUSTE DE PAULA, para responder pelo final do Titular II, 41ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, para responder pelo final do Titular II, 26ª Vara Criminal - Capital em 12/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA, para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões - Capital de 29/07/2019 a 31/07/2019, sem prejuízo da designação anterior, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. JULIANA MORAIS BICUDO, cessando a designação para assumir, 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro em 31/07/2019.

Dra. LÍGIA MARIA TEGÃO NAVE, para assumir, 1ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga de 15/07/2019 a 19/07/2019, sem prejuízo da designação anterior, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. LILIANE KEYKO HIOKI, para auxiliar, no final do Titular I, 4ª Vara da Fazenda Pública - Capital em 10/07/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARIA SÍLVIA GABRIELLONI FEICHTENBERGER, para assumir, 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 15/07/2019 a 19/07/2019, sem prejuízo da designação anterior, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 12/07/2019, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, para responder pelo final do Titular I, 19ª Vara Cível - Capital de 05/08/2019 a 08/08/2019, sem prejuízo da designação anterior.

VARAS CÍVEIS

Dr. HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL, Juiz de Direito Titular I, 8ª Vara Cível - Capital, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 8ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019.

Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS, Juíza de Direito Titular II, 8ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 8ª Vara Cível - Capital de 15/07/2019 a 18/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, Juiz de Direito Titular II, 26ª Vara Cível - Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 8ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, Juiz de Direito Titular II, 26ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 8ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dra. LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Titular I, 29ª Vara Cível - Capital, cessando a designação para auxiliar, final do Titular I, 41ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019.

Dra. LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Titular I, 29ª Vara Cível - Capital, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 41ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019.

Dra. VALÉRIA LONGOBARDI, Juíza de Direito Titular II, 29ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 29ª Vara Cível - Capital em 12/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

VARAS ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dr. JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito, 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital, para acumular, 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 30/08/2019.

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Dra. ALEXANDRA FUCHS DE ARAUJO, Juíza de Direito Titular II, 6ª Vara da Fazenda Pública - Capital, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 15/07/2019 a 26/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. ADRIANO MARCOS LAROCA, Juiz de Direito Titular I, 12ª Vara da Fazenda Pública - Capital, para responder pelo final do Titular II, 12ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 26/07/2019 a 31/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Dra. LUCIANA SIMON DE PAULA LEITE, Juíza de Direito Titular I, 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana, para acumular, Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional I - Santana em 15/07/2019.

FÓRUM DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Dra. FABIANA BISSOLLI SCARDOELI ALVES, Juíza de Direito Titular I, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular II, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 16/07/2019 a 30/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA

Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM, Juiz de Direito Titular II, 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 12/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dra. TÂNIA MAGALHÃES AVELAR MOREIRA DA SILVEIRA, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara, para auxiliar, no final do Titular II, 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara de 15/07/2019 a 19/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

Dr. SINVAL RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito Titular II, 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França de 15/07/2019 a 26/07/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

Dra. FELICIA JACOB VALENTE, Juíza de Direito Titular I, 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera de 19/08/2019 a 23/08/2019, sem prejuízo de sua vara.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos, Oficie-se AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VILA MARIA, para que, no prazo de 30 dias, forneça informações sobre o cumprimento da decisão de fls. 45/46 que determinou a penhora de 10% dos proventos de aposentadoria percebidos pelo executado ROMEU MERGULHÃO, cujo CPF é 155.088.978-87, nascido aos 25/02/1940. A determinação há muito foi encaminhada à AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VILA MARIA, mas não cumprida (fls. 67/71). Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. Visando à celeridade, o exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente (endereço da agência às fls. 65), instruindo-a com cópia da petição inicial, da decisão de fls. 45/46 e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Int. - ADV: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - Vistos. Tendo em vista as afirmações do exequente de que a dívida já foi paga nos autos da ação de conhecimento, restando apenas por ser resolvida a questão da porcentagem dos honorários que competem a cada

advogado (fl. 219), observo que a obrigação já foi satisfeita. Nesse sentido, não há o que se cumprir nestes autos de cumprimento de sentença, uma vez que não há mais qualquer dívida no que se refere aos honorários advocatícios. Quanto à controvérsia acerca do montante dos honorários depositados que serão levantados por cada advogado, como a questão demanda discussão sobre direitos de terceiros (os outros advogados), que não são parte neste cumprimento de sentença, a via correta para o exequente é peticionar nos autos da ação de conhecimento (processo físico), na qual serão ouvidos os demais interessados. Por fim, nos termos do artigo 10 do CPC, manifeste-se o exequente acerca da extinção do processo, por força do artigo 924, II, do CPC. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP), TAKEO KONISHI (OAB 88388/SP), FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI (OAB 25662/SP), JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Ciência ao exequente sobre o novo depósito. Defiro o prazo de 05 dias para manifestação. Int. - ADV: ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Fl.144: Para análise do pedido de justiça gratuita, deverá a interessada juntar os três últimos extratos de rendimentos do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que os documentos apresentados com a inicial, referem-se aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando

Alves Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as ponderações da Municipalidade de São Paulo de que o processo e regularização do loteamento denominado "Jardim Santa Mônica", onde se insere o imóvel retificando, pende de análise e conclusão, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se novamente o órgão municipal para novas informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1032184-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros - Vistos. Fls. 465/489: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: ALESSANDRO SOARES COSTA (OAB 299530/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Dê-se ciência ao Ministério Público acerca das ponderações do requerente (fls.130/133). Em relação ao pedido de justiça gratuita, considerando que o interessado contratou advogado, dispensando a

assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido, junte o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das suas últimas 3 declarações de rendimentos. Esclareço desde já, que caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos, deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietário de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO OLIVEIRA MASRI (OAB 398920/SP), JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1035577-86.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Dê-se ciência aos requerentes acerca dos esclarecimentos complementares apresentados pelo perito às fls.188/210, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, intimem-se os confrontantes indicados no laudo pericial, bem como a Municipalidade de São Paulo, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Por fim, devidamente certificado o término do ciclo notificatório pela z. Serventia, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Regularizem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, as representações juntadas às fls.08/09, tendo em vista que foram outorgadas em julho e agosto de 2016 e encontram-se desatualizadas. Sem prejuízo, manifestem-se no prazo acima mencionado, sobre as ponderações do registrador (fls.45/46), bem como da concordância na realização da prova pericial. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - -

Oswaldo Luciano

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1053536-36.2019.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - - Oswaldo Luciano - Vistos. Tendo em vista que a capacidade postulatória é pressuposto processual de existência, sem o qual ocasiona a extinção do feito sem apreciação do mérito, bem como levando-se em consideração o decurso de prazo para juntada da documentação, conforme certidão de fl.24, defiro aos requerentes, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para juntada da representação processual, sob pena de aplicação do artigo 485, IV do CPC. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA OMIL LUCIANO (OAB 125251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1053872-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1053872-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VICTOR DUARTE DO CARMO (OAB 333572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1061656-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, das ponderações de fls.625/667. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1061765-82.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wanderley Teno Ruiz e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1061765-82.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wanderley Teno Ruiz e outro - Vistos. Tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC, exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ILZA LEONATO (OAB 44575/SP), NELSON FERREIRA GOMES (OAB 102775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1064294-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.A.E. - - L.A.S.C

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1064294-74.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.A.E. - - L.A.S.C. - Vistos. Trata-se de ação de anulação de matrícula, cumulada com tutela de urgência, formulada por Rosalina Aparecida Eduardo e Luiza Aparecida de Souza Campos, representadas por Miriam Eduardo em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o bloqueio da matrícula nº 2.234 e, no mérito, a declaração de nulidade da mencionada matrícula. A despeito dos argumentos das interessadas, o pedido não comporta acolhimento por esta Corregedoria Permanente, por inexistir, na espécie, a nulidade de pleno direito referida no art. 214, da Lei nº 6015/73. Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição" (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). (g.n) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o negócio ou ato jurídico, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a novamente ingressar no registro. Problemas relativos ao consentimento das partes diz respeito à constituição do direito, tanto quanto a regularidade da representação e elaboração material do instrumento. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsidade, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico, devendo as requerentes buscar a satisfação de sua pretensão nas vias ordinárias. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, delimito o objeto do presente procedimento ao eventual bloqueio da matrícula em questão. Ao

Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Por fim, ressalto que este Juízo sendo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado o item "e" do pedido inicial. Int. - ADV: LEDA MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 62934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0262/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a concordância da Municipalidade de São Paulo em relação ao pagamento dos honorários periciais (fl.252), defiro o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta decisão, para depósito do valor estimado às fls.224/225. Após, à perícia. Int. - ADV: AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2019 - Processo 0006745-26.2019.8.26.0100

Descarte das guias comprobatórias dos recolhimentos e repasses obrigatórios

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2019

Processo 0006745-26.2019.8.26.0100 JD2VRP CGJ. Portaria nº 33/2019 TN. A Doutora LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedora Permanente do 24º Tabelião de Notas da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o que foi apurado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça em Visita Correccional realizada junto ao 24º Tabelionato de Notas da Capital, realizada aos 02 de outubro de 2018; Considerando, no mais, o apurado no expediente verificatório de nº 0006745-26.2019.8.26.0100, que deu conta de que houve o efetivo descarte das guias comprobatórias dos recolhimentos e repasses obrigatórios, eferentes ao período de 2008 a 2013, bem como o não-pagamento do IRPF de maneira correta, nos termos da INRF nº 1756, que indica que o recolhimento do carnê-leão do Titular deve ser mensal, relativamente ao ano de 2017 e 2018; Considerando que a conduta verificada, relativa à inexistência de arquivamento das guias, referentes ao período de 2008 a 2013, aponta indícios de afronta ao item 17, "c", do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, que aduz que as certidões referentes aos tributos municipais, estaduais e federais e os seus respectivos comprovantes de valor fiscal, bem como as guias de recolhimento das custas e das contribuições ao Estado, ao IPESP, ao Fundo do Registro Civil, ao Tribunal de Justiça e à Santa Casa, relativas aos atos praticados, podem ser descartadas em seis anos somente se conservadas as imagens em microfilme ou digitalização; Considerando que, mesmo que o Titular alegue culpa exclusiva de preposto, é certo que é o Notário o responsável por todas as atividades exercidas dentro dos limites de sua delegação, nos termos do item 7, do Capítulo XIV, das NSCGJ, e do artigo 21 e 22, da Lei 8.935/1994. Considerando que o art. 30 da Lei 8.935/1994 assevera que é dever do titular manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros. Considerando que, relativamente ao Imposto de Renda, mesmo em 2018, já ciente da determinação da E. CGJ, indicando que deveria

proceder ao recolhimento do tributo da forma prescrita em lei, o Delegatário prosseguiu na conduta censurada, noticiando, em 12 de junho de 2019, que efetuou, ao inverso do outrora imposto, entrega de declaração de ajuste anual referente ao ano base de 2018, de modo que a taxa o apurada foi parcelada em oito vezes; Considerando que o Tabeli o procede em poss vel afronta  s prescri oes legais e normativas, incidindo na infra o disposta no artigo 31, "I", da Lei 8.935/1994; Considerando que o panorama probat rio revela a presen a de fortes ind cios de graves  l citos administrativos; Considerando, ainda, que as faltas em quest o configuram infra o disciplinar capitulada nos incisos I (inobserv ncia das prescri oes legais ou normativas), II (conduta atentat ria  s institui oes notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, no caso, os incisos I, V e XIV, do art. 30), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem   aplica o da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cab vel, nos termos do artigo 32, inc. II, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: 1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar contra o antigo 24  Tabeli o de Notas da Capital, Senhor Tullio Formicola, pelas infra oes capituladas no artigo 31, nos incisos I (inobserv ncia das prescri oes legais ou normativas), II (conduta atentat ria  s institui oes notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, no caso, os incisos I, V e XIV, do art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz   aplica o da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cab vel, nos termos do artigo 32, inc. II, da Lei n. 8.935/94. 2. DESIGNAR o pr ximo dia 25 de julho de 2019,  s 14:00 horas, na sala de audi ncias desta Vara, para interrogat rio do Senhor Tullio Formicola, ordenada a sua cita o, observadas as formalidades necess rias. Requiritem-se informa oes sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se e registre-se, comunicando-se   Egr gia Corregedoria Geral da Justi a, por e-mail, servindo esta como of cio.

[↑ Voltar ao  ndice](#)

2  Vara de Registros P blicos - RELA O N  0252/2019 - Processo 0006745-26.2019.8.26.0100

24  Tabeli o de Notas da Capital dever  adotar as provid ncias necess rias em raz o das in meras falhas constatadas, de cunho notarial, administrativo, cont bil e fiscal na Unidade de Servi o.

2  Vara de Registros P blicos

J IZO DE DIREITO DA 2  VARA DE REGISTROS P BLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIV (O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMA O DE ADVOGADOS

RELA O N  0252/2019

Processo 0006745-26.2019.8.26.0100 JD2VRP CGJ. VISTOS. Trata-se de procedimento apurador instaurado por determina o da Egr gia Corregedoria Geral da Justi a, diante da Correi o Geral Ordin ria realizada pela Egr gia Corregedoria Geral da Justi a junto ao 24  Tabeli o de Notas da Capital, aos 02 de outubro de 2018, indicando a esta Corregedoria Permanente a incumb ncia de adotar as provid ncias necess rias em raz o das in meras falhas constatadas, de cunho notarial, administrativo, cont bil e fiscal na Unidade de Servi o. De acordo com a Ata da Correi o, as irregularidades apuradas dizem respeito a (a) falhas no lan amento de dados no portal do extrajudicial (fls. 04); (b) a inobserv ncia do subitem 20.4, do Cap tulo XIII, das Normas de Servi o da E. Corregedoria Geral da Justi a (NSCGJ) (fls. 04); (c) inexist ncia de livro protocolo (fls. 05); (d) inexist ncia de classificadores de of cios recebidos e enviados (fls. 09); (e) falta de indica o de cumprimento no classificador de substabelecimentos e revoga oes advindos de outros cart rios (fls. 11); (f) falta de apurado controle relativo   retirada de folhas em branco de livros de notas, uso excessivo da cl usula em tempo e encerramento de atos de maneira manual e ileg vel (fls. 10/11) e (g) acessibilidade das instala oes da serventia (fls. 03). Tamb m, restou constatado, por meio da visita correicional, (h) o n o pagamento do carn -le o nos termos da Instru o Normativa (IN) da Receita Federal n  1756, referente ao ano de 2017 (fls. 05); (i) o descarte irregular de comprovantes de guias de recolhimentos de custas referentes ao exerc cio de 2008 a 2013 (fls. 06), bem como comprovantes de pagamento de INSS, FGTS e IRRF, referentes ao per odo verificado de 2008 a 2013 (ver fls. 06/08); (j) o encerramento irregular de fichas de firma, das quais n o consta a rubrica e o nome completo do escrevente respons vel pelo ato; (k) o atraso nas transmiss es de D I   Receita Federal e, por fim, (l) o lan amento de atos no Livro-Caixa em desaten o aos itens 50 e 51 do Cap. XIII, das NSCGJ) (fls. 05). Instado a esclarecer sobre as falhas descritas na Ata da Correi o Geral Ordin ria e a comprovar o saneamento das irregularidades constatadas, o Tabeli o apresentou esclarecimentos  s fls. 33/37, 46/213, 227/259 e 271/282, juntando, inclusive, a pertinente documenta o. O Minist rio P blico acompanhou o feito, manifestando-se conclusivamente pela abertura de processo administrativo, em raz o do descarte irregular das guias de recolhimentos e

repasses, às fls. 286/290. É o relatório do necessário. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de Correição Geral Ordinária realizada por aquela superior instância, junto ao 24º Tabelião de Notas da Capital, aos 02 de outubro de 2.018. Delegou-se a esta Corregedoria Permanente a incumbência de apurar e adotar as providências necessárias em razão das inúmeras falhas constatadas, de cunho notarial, administrativo, contábil e fiscal na Unidade de Serviço. De início, ressalta-se que os documentos juntados aos autos indicam que o Senhor Tabelião procedeu à regularização das pendências verificadas na ata de correição relativas aos lançamentos do Portal do Extrajudicial (fls. 227/259); contratação de serviço de reciclagem (fls. 271/282); abertura de livro-protocolo (fls. 33/37); regularização dos classificadores (fls. 46/213); implementação de apurado controle dos papéis de segurança (fls. 227/259); orientação dos prepostos de modo a coibir o uso excessivo da cláusula "em tempo" (fls. 33/37) e orientação quanto ao melhor procedimento de encerramento de atos, evitando-se a finalização de modo manual e ilegível (fls. 227/259). Ainda, logrou êxito em comprovar a boa acessibilidade das instalações da serventia (fls. 227/259); a orientação dos colaboradores quanto ao encerramento irregular de fichas de firma, das quais não constava a rubrica e o nome completo dos escreventes responsáveis pelo ato (fls. 227/259); a regularização nas transmissões de DÓI à Receita Federal (fls. 46/213) e, por fim, o aperfeiçoamento dos lançamentos de atos no Livro-Caixa, em conformidade com os itens 50 e 51 do Cap. XIII, das NSCGJ (fls. 227/259). Positivouse, por outro lado, a efetiva inexistência de arquivamento das guias comprobatórias dos recolhimentos e repasses obrigatórios, referentes ao período de 2008 a 2013, bem como o não-pagamento do IRPF de maneira correta, nos termos da INRF nº 1756, que indica que o recolhimento do carnê-leão do Titular deve ser mensal, relativamente aos anos de 2017 e 2018. Pois bem. No tocante ao descarte das guias, sustentou o Titular da Delegação, em suma, que em razão do extenso leque de obrigações atinentes à delegação pública lhe é inviável manter o controle de todas as imposições atribuídas ao Titular do Ofício.

Explana, pois, que confiou ao Substituto as questões relativas a todos os arquivos da serventia, indicando-se, desse modo, que o preposto restou por descartar, equivocadamente, tais documentos, sem a ciência do Tabelião. Nesse sentido, verifica-se indícios de afronta ao item 17, "c", do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, que aduz que as certidões referentes aos tributos municipais, estaduais e federais e os seus respectivos comprovantes de valor fiscal, bem como as guias de recolhimento das custas e das contribuições ao Estado, ao IPESP, ao Fundo do Registro Civil, ao Tribunal de Justiça e à Santa Casa, relativas aos atos praticados, podem ser descartadas em seis anos somente se conservadas as imagens em microfilme ou digitalização.

No mais, pese embora o Titular alegue culpa exclusiva de preposto, é certo que é o Notário o responsável por todas as atividades exercidas dentro dos limites de sua delegação, nos termos do item 7, do Capítulo XIV, das NSCGJ, e do artigo 21 e 22, da Lei 8.935/1994. Nada menos, o art. 30 da Lei 8.935/1994 assevera que é dever do titular manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros. Na mesma senda, no que tange ao recolhimento mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física, que deve se dar nos termos da INRF nº 1756, que indica a obrigatoriedade de recolhimento mensal, limitou-se o Tabelião a asseverar que fará o pagamento do imposto da maneira como dever ser, se houver montante financeiro disponível em caixa. Ressaltou, assim, o Notário que "passará a recolher o imposto de renda da pessoa física, na forma de recolhimento obrigatório (carnê leão) mensal, sempre que lhe permitir a disponibilidade de caixa, conforme determina a legislação de vigência, tendo sempre prestado contas ao fisco até as datas determinadas em lei." (fls. 228). Ainda, mesmo em 2018, já ciente da determinação da E. CGJ, indicando que deveria proceder ao recolhimento de seu imposto de pessoa física da forma prescrita em lei, o Delegatário prosseguiu na conduta censurada, noticiando, em 12 de junho de 2019, que efetuou, ao inverso do outrora imposto, entrega de declaração de ajuste anual referente ao ano base de 2018, de modo que a taxa apurada foi parcelada em oito vezes. Anoto, para controle, que não há, por ora, informações quanto ao recolhimento referente ao ano-base de 2019, cujos fatos deverão ser aprofundados. Neste tocante, o Tabelião procede em possível afronta às prescrições legais e normativas, incidindo na infração disposta no artigo 31, "I", da Lei 8.935/1994. Em suma, o panorama probatório angariado no feito revela a presença de fortes indícios de graves ilícitos administrativos pelo 24º Tabelião de Notas da Capital, decorrentes de falhas no exercício da delegação que lhe foi conferida pelo Estado. De todo o narrado, bem como à luz da probatória carreada aos autos, imperioso ressaltar que, objetivamente, as faltas apuradas decorrem da inobservância das normas técnicas que recobrem sua atividade e poderiam ser impedidas com um mecanismo de controle interno mais apurado, o que obviamente, por todo o verificado, é deveras deficitário ou inexistente. O sumário desenvolvido acima, na conformidade deste momento inicial, não envolve a consideração de responsabilidade disciplinar objetiva, porquanto as possibilidades de condutas tratadas encerram, aparentemente, comportamento culposo do Tabelião. Ante ao exposto, presente os indícios de ilícito administrativo, instauro processo administrativo disciplinar em face do Senhor Tullio Formicola, 24º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Determino, ainda, ao Tabelião, que desde já implemente medidas de controle, gerencial e contábil, evitando a repetição de equívocos semelhantes, a serem imediatamente efetivadas. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, ante ao aparente descumprimento das obrigações fiscais por parte do Senhor Notário, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, e da portaria que segue, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 0002731-96.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.J.T.J.S.P. - J.C.C. e outros****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0002731-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.J.T.J.S.P. - J.C.C. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando a reclamação realizada por Paulo Roberto Candido em razão de suposta irregularidade na cobrança de emolumentos atribuída ao 9º Tabelionato de Notas desta Capital. O Sr. Tabelião manifestou-se às fls. 04/05, 26, 34/37, 51/52, 104/107 e 157. Em audiências designadas por este Juízo, foram colhidos os depoimentos de Paulo Roberto Candido, Júlio César Caporali, Rogério Aparecido Alves da Cruz e Homero Caires Frias (fls. 71/96 e 148/155). O D. Representante do Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 161/164. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando a reclamação realizada por Paulo Roberto Candido em razão da suposta cobrança a maior de emolumentos pelo 9º Tabelionato de Notas desta Capital relativa à lavratura de escritura de compra e venda e cessão de direitos de bem imóvel. Em sua primeira manifestação (fls. 04/05), o Senhor Delegatário esclareceu que não teria ocorrido nenhuma irregularidade, uma vez que os valores das custas e emolumentos foram regularmente cobrados do usuário nos termos da Lei Estadual nº 11.331/02 (valor integral com relação à compra e venda; e cobrança com redução de 40% para a cessão de direitos). Na oportunidade, além de apresentar documento assinado pelo Interessado, Paulo Roberto Candido (fls. 12), declarando que a questão teria sido devidamente esclarecida e resolvida, afirmou o Sr. Tabelião que o escrevente Júlio César Caporali, responsável pela prática do ato notarial, foi advertido por não ter dado todos esclarecimentos ao usuário (fls. 18). Ao tomar ciência da manifestação de fls. 04/05, o interessado afirmou que o preposto da Unidade teria comparecido à sua residência para fazer a devolução da diferença do valor pago a maior à título de emolumentos, tendo em vista o erro ocorrido no sistema (fls. 22). Sendo assim, a fim de aclarar a divergência, instado, o Sr. Notário apresentou nova manifestação às fls. 34/37, em que aduziu a inexistência de qualquer autorização para a cobrança de quantia superior àquela indicada nos documentos de fls. 13 e 15, ou para eventual devolução de valores cobrados a maior, razão pela qual foi instaurada sindicância para averiguar o ocorrido (fls. 38/39). Ao final da sindicância, apurou o Senhor Delegatário que o preposto Júlio César, de fato, procedeu à devolução do valor ao Interessado Paulo Roberto, bem como efetuou a troca dos recibos, o que deu ensejo à aplicação da pena de 30 de suspensão ao escrevente. Pois bem. Com efeito, a prova coligida nestes autos demonstrou a efetiva irregularidade na cobrança dos emolumentos devidos pela lavratura de escritura de compra e venda e cessão de direitos, em descompasso com o item 1.6 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos. Como se não bastasse, o escrevente Júlio César prosseguiu em sua empreitada irregular, uma vez que, sem qualquer autorização do Sr. Tabelião, efetuou a devolução dos valores diretamente ao Interessado, efetuando, ainda, a troca dos recibos, com data retroativa (07 dezembro de 2018), no intuito de dar suposta lisura ao ato praticado. A conduta reprovável, é, portanto, evidente. Ao que parece, não fosse a reclamação de Paulo junto à ouvidoria, o valor por ele pago a maior não teria sido devolvido. Contudo, em que pese a gravidade da conduta do Senhor preposto, a qual, aparentemente, ocorreu de forma isolada, os fatos narrados podem levar à percepção de que Júlio César Caporali agiu sozinho, em quadro onde a função do Notário de orientar e fiscalizar foi cumprida, sendo transpassada por ato ilícito praticado por preposto, que teria atuado dolosamente contra a rotina fiscalizatória e às orientações do Delegatário. Como bem colocado pelo I. Promotor de Justiça, certo é que o preposto agiu de maneira isolada e individual, sem possibilidade de controle pelo Tabelião, tanto que o pagamento entregue à Serventia, o recibo emitido posteriormente e a cota dos emolumentos estão absolutamente corretos e consideram o desconto dado. Nestes moldes, o que se tem de concreto nos autos é o fato de que a Delegatário empenhou esforços com vistas a esclarecer a questão e colaborar com este Juízo, sendo correto afirmar que, diante da gravidade da situação telada, comprovou que procedeu à renovação das orientações e melhoria do sistema de controle interno dos atos praticados pela Serventia (fls. 157). Neste passo, informou o Senhor Notário que após o ocorrido há trilha de auditoria própria em seu sistema, com o que qualquer mudança nos recibos restará registrada, sendo possível seu controle e apuração. Posto isso, penso que não se pode atribuir responsabilidade administrativa ao Tabelião, relativamente à falta de fiscalização ou orientação dos prepostos, haja vista que, no caso telado, o ocorrido pode ser atribuível à atuação espúria do preposto, que deixou de cumprir com as normas técnicas

impostas a sua função, em aparente atuação dolosa. Em resumo, neste expediente verificatório não foi apurada ausência de orientação e, tampouco fiscalização, da parte da Sr. Tabelião; pelo contrário, o quadro probatório é indicativo à existência de orientação e fiscalização. Ausente, portanto, culpa, está excluída a possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar e futura imposição de sanção administrativa. Com efeito, os precedentes desta Corregedoria Permanente fixaram a possibilidade da responsabilização disciplinar do Oficial ou Tabelião somente no caso da possibilidade de comportamento (culposo) com aptidão para impedir ato contrário ao ordenamento jurídico. Assim, ocorrendo erro de preposto, que poderia ser evitado com a orientação e ou fiscalização do Titular da Delegação, ocorre sua responsabilização administrativa-disciplinar; a exemplo de equívocos repetidos, situações perceptíveis com um mínimo de diligência e erros crassos que denotem clara falta de orientação ou fiscalização. De outra parte, ocorrendo equívoco do preposto, o qual foi corretamente orientado e fiscalizado, ato doloso do serventário ou ainda um erro isolado e sem maior repercussão, tem-se aplicado o entendimento da insuficiência para configuração do ilícito administrativo do Registrador ou Tabelião em virtude da ausência de culpa e gravidade, respectivamente. Neste sentido é a recente decisão da Câmara Especial do Tribunal de Justiça, no Recurso Administrativo nº 0048142-07.2015.8.26.0100, j. 07.08.2017, como se observa do seguinte extrato do voto do Desembargador Salles Abreu, Presidente da Seção de Direito Criminal, como segue: "Há de se observar a concorrência de elementos objetivo e subjetivo para a caracterização da infração disciplinar do notário. Ou seja, a conduta havida por infração disciplinar ou funcional, deve-se observar uma conduta dolosa ou culposa do notário ou seu preposto, observando-se, neste último caso, uma falha no dever de cuidado na verificação da legalidade e legitimidade do ato. Mais que isto, a responsabilidade administrativa somente surge com a existência de uma conduta ilícita no aspecto dos deveres administrativos, sendo certo que tal qualificação da ilicitude não pode ser irrazoável ou mesmo fugir ao princípio da legalidade. Não se pode considerar ilícito administrativo a conduta que, em seu aspecto material e legal, não comporta nenhuma ilicitude conhecível de ofício, mas que tem seu regime de confronto vinculado à questão da eficácia ou ineficácia privada do ato, ou mesmo da aferição da divergência entre a vontade declarada e a vontade real do declarante. Embora a configuração do ilícito administrativo não se sujeite objetivamente ao princípio da tipicidade, não se pode esvaziar o conceito formal de culpa para se configurar a conduta culposa punível no âmbito administrativo." Em suma, os elementos probatórios coligidos nos autos não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a conivência da Serventia. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade apta a ensejar procedimento administrativo, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Consoante requerido pelo I. Representante do Ministério Público, oficie-se à autoridade policial competente para a adoção das providências cabíveis na esfera criminal, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA (OAB 60752/SP), NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS (OAB 286692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1003769-29.2019.8.26.0003

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - B.C.F

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1003769-29.2019.8.26.0003 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - B.C.F. - Vistos, Observo que o presente feito diz respeito ao procedimento previsto no art. 109 da Lei de Registros Públicos, de modo que foi alocado incorretamente à Corregedoria Permanente. Assim, com urgência, à Serventia Judicial para a correta alocação dos autos a um dos MM. Juízes que atuam nos processos jurisdicionais, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: RENATA CRISTINA CALIL (OAB 104643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) ofício(s) final(is). - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1055862-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Ferreira de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1055862-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Ferreira de Oliveira - Fls. 21: redistribua-se, conforme requerido, com as homenagens de estilo. Ciência ao MP. - ADV: LUCIANA GRECO MARIZ (OAB 150805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55,

correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064044-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.S.N.A. - - S.A.S.N. - - L.A.T

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1064044-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.S.N.A. - - S.A.S.N. - - L.A.T. - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064467-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida de Genova Sant Ana

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1064467-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida de Genova Sant Ana - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MAURICIO DE LIMA CAMARGO (OAB 249803/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064527-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeronimo de Jesus Greco de Sousa Falavina

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1064527-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeronimo de Jesus Greco de Sousa Falavina - - Guilherme de Jesus Falavina Neto - - Ana Luísa Greco de Sousa Falavina - - Diana Jamile Greco de Sousa Falavina - - Lidia Maria Greco - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: ALDEIDES DE ARAUJO BATISTA (OAB 328359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064673-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Vilas Boas Forte Schwerdtfeger

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1064673-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Vilas Boas Forte Schwerdtfeger - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de assento de FERNANDA VILAS BOAS FORTE SCHWERDTFEGER. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de

competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital. Neste exato sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR (OAB 166878/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2019 - Processo 1064674-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ottone Alexandre Traldi

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 1064674-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ottone Alexandre Traldi - - Tamara Traldi - - Antonio Francisco Traldi - - Catarina Ezildinha Franzin Traldi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV:

